



Lei nº. 1.211/2020

Em 13 de outubro de 2020.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado
via afixação no Placar desta Prefeitura.
O referido é verdade.

Paranaiguara-GO 13/10/2020

**“QUE SEJA INSTALADA TENDA COM
CADEIRAS EM FRENTE AOS BANCOS E
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM
TEMPOS DE PANDEMIA DO NOVO
CORANAVÍRUS (COVID-19), NOS LOCAIS
QUE ESTÃO TENDO FILAS DE ESPERA
PARA ATENDIMENTO”.**

**A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás,
APROVOU, e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º – Que os Bancos e Estabelecimentos Comerciais que estão tendo filas de espera para atendimento, sejam obrigados a fornecer tendas e cadeiras para todos os clientes na área externa, enquanto durar a situação de emergência pública, causada pelo COVID-19.

Art. 2º – esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, estado de Goiás,
aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2020.**

ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal